



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.816-B, DE 2023

(Do Sr. Luiz Couto)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, Estado da Paraíba; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. ROMERO RODRIGUES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LUIZ COUTO)

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incluída no Calendário Turístico Nacional a Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina, no Município de Solânea, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente no dia 5 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina está localizado no limite entre os Municípios paraibanos de Solânea e Arara, na microrregião do Curimataú Oriental, distante 52 km de Campina Grande e 158 km de João Pessoa.

O Padre Ibiapina atuou no nordeste do País entre 1847 e 1876, construindo hospitais, açudes, casas de caridade, cemitérios e igrejas. Com suas obras de caridade, promoveu dignidade, a valorização das mulheres e a proteção às crianças e aos adolescentes nas províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Alagoas.



* c d 2 3 2 2 5 9 8 1 2 5 0 0 *

Exerceu o sacerdócio por 47 anos, depois de muitas frustrações com as carreiras política e jurídica e ao presenciar tantas injustiças sociais. José Comblin o definia como sendo um dos mais marcantes de sua geração, não pelo nome da família, mas pelo valor pessoal e pela ascensão social que tinha conseguido no meio de tantas adversidades:

[...]. Em lugar de uma brilhante carreira eclesiástica, escolheu o mundo dos pobres [...] fez com toda liberdade, a opção pelos pobres. Não como quem não tem outra opção possível, mas como quem tinha todas as portas abertas na sociedade do seu tempo [...] (1996, p. 21-26).

Nasceu no dia 5 de agosto de 1806 e faleceu no dia 19 de fevereiro de 1883, aos 77 anos, na Casa de Santa Fé, em Arara, na Paraíba. Seus restos mortais foram depositados no cemitério do Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina. Com a abertura do processo de canonização, os restos mortais foram transferidos para uma urna, depositada dentro da Capela do Santuário. Depois de ter percorrido durante 30 anos várias regiões do nordeste brasileiro, o padre escolheu a Casa de Santa Fé, um pequeno casebre, para terminar seus dias.

A “Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina” foi realizada pela primeira vez no dia 19 de outubro de 1997. O que havia começado com a participação de 55 pessoas numa missa celebrada em cima de um caminhão hoje recebe mais de 20 mil pessoas que vêm de todas as regiões do Brasil a cada 5 de agosto, data de nascimento do Padre Ibiapina. Em 2021, foi declarado pela Igreja Católica, em Roma, Servo de Deus.

Neste ano, em que se comemoram os 217 anos de seu nascimento, a festa completa 26 anos de existência, promovendo integração social, desenvolvimento econômico e cultural, gerando e fortalecendo a identidade de milhares de devotos e devotas em torno da Comunidade Religiosa de devoção ao Padre Ibiapina. Esta manifestação religiosa já consolidada no calendário religioso da Paraíba tem suscitado muitos apoios e signatários de fé na esperança da declaração e acolhida do Servo de Deus Padre Ibiapina como Santo, processo este que segue bastante adiantado no



* c d 2 3 2 2 5 9 8 1 2 5 0 0 *

Vaticano. O processo de beatificação do missionário com vista a sua canonização teve início em 1991 por Dom Marcelo Pinto Carvalheira.

Amparado no art. 216 da Constituição Federal, este projeto de lei também servirá de reconhecimento da “Celebrção da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina” como uma manifestação da sociedade brasileira em sua expressão popular religiosa. Trata-se de um patrimônio cultural imaterial que requer toda proteção à sua memória e à memória dos grupos ali envolvidos. Anualmente registram-se mais de 100 mil visitantes desejosos de conhecer a vida e as obras do Missionário do Nordeste.

Por último, faço registrar que esta iniciativa legislativa foi feita em atendimento a provocação da própria comunidade do Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina na cidade de Arara, Estado da Paraíba. Pretende-se com o presente projeto fomentar o evento para, ao mesmo tempo, fortalecer a cidade, seu povo e sua cultura.

Certo de que a inclusão da “Celebrção da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina” no Calendário Turístico Nacional estimulará não só o turismo de meu Estado, como também fomentará a Causa do Santo Padre Ibiapina, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 08 de agosto de 2023.

Deputado LUIZ COUTO



* c D 2 2 3 2 2 5 9 8 1 2 5 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.816, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado ROMERO RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.816/23, de autoria do nobre Deputado Luiz Couto, inclui no Calendário Turístico Nacional a Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, Estado da Paraíba, a ser realizado anualmente no dia 5 de agosto.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor lembra que o Padre Ibiapina atuou no nordeste do País entre 1847 e 1876, construindo hospitais, açudes, casas de caridade, cemitérios e igrejas. Registra que, com suas obras de caridade, promoveu dignidade, a valorização das mulheres e a proteção às crianças e aos adolescentes nas províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Alagoas. Informa que a “Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina” foi realizada pela primeira vez no dia 19 de outubro de 1997 e, atualmente, recebe mais de 20 mil pessoas que vêm de todas as regiões do Brasil a cada 5 de agosto, data de nascimento do Padre Ibiapina.

O Projeto de Lei nº 3.816/23 foi distribuído em 15/08/23, pela ordem, às Comissões de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica



* C D 2 3 3 8 1 6 7 8 9 2 0 0 *
LexEdit

legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a proposição ao nosso Colegiado em 17/08/23, recebemos, em 10/10/23, a honrosa missão de relatar a matéria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 26/10/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto em tela trata da celebração da vida e obra do Padre Ibiapina, um dos grandes benfeiteiros dos pobres e humildes no Nordeste do Brasil, especificamente na Paraíba, no Rio Grande do Norte, em Pernambuco, no Ceará e em Alagoas. Nascido em 1806, abraçou o sacerdócio aos 23 anos e até o fim de sua vida, em 1883, dedicou-se aos mais necessitados e desassistidos – especialmente as mulheres, as crianças e os adolescentes –, construindo hospitais, açudes, casas de caridade, cemitérios e igrejas. O processo de sua beatificação teve início em 1991 e em 2021 foi declarado Servo de Deus, etapa seguinte rumo à sua canonização.

O Padre Ibiapina foi sepultado no cemitério do Santuário Santa Fé, no limite entre os Municípios paraibanos de Solânea e Arara. A devoção religiosa ao Padre levou à Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, realizada pela primeira vez em 1997. Ao longo do tempo, essa manifestação de fé popular foi ganhando vulto. Hoje, a cada 5 de agosto, data de nascimento do Servo de Deus, mais de 20 mil pessoas vêm de todas as partes do País para recorrer a seu poder intercessor e festejar uma vida verdadeiramente cristã.

O significado religioso e a importância da Celebração no contexto do turismo da fé recomendam sua inclusão no Calendário Turístico



* C D 2 3 3 8 1 6 7 8 9 2 0 0 LexEdit

Nacional, como preconizado na proposição sob análise. Com efeito, trata-se de manifestação religiosa já consolidada na Paraíba, cuja dimensão só aumentará à medida em que avançar o processo de canonização do Padre Ibiapina.

A Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina é, sem dúvida, patrimônio cultural e religioso da sociedade brasileira, razão pela qual deve ser valorizada e fortalecida. A nosso ver, a implementação desta iniciativa contribuirá para que este evento ganhe destaque no mercado turístico doméstico, com todas as consequências benéficas para as cidades de Solânea e Arara e todo o Estado da Paraíba em termos de atividade econômica e geração de emprego e renda.

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.816, de 2023.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Relator

2023_20359



LexEdit
CD233816789200*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.816, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.816/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Romero Rodrigues.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Romero Rodrigues - Presidente, Marcos Aurélio Sampaio - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Fabio Costa, Hercílio Coelho Diniz, Jorge Goetten, Júnior Mano, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Marco Brasil, Rafael Brito, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Bibo Nunes, Eduardo Bismarck, Luiz Gastão, Murilo Galdino, Newton Cardoso Jr, Paulinho Freire, Rodolfo Nogueira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado ROMERO RODRIGUES
Presidente



* C D 2 2 3 3 9 3 1 8 8 4 5 5 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.816, DE 2023

Inclui no Calendário Turístico Nacional a Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, Estado da Paraíba.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado PATRUS ANANIAS

I - RELATÓRIO

A proposta “*incluir no Calendário Turístico Nacional a Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina, no Município de Solânea, Estado da Paraíba*”.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto trata da data da Celebração do Servo Deus Padre Ibiapina e tem a seguinte redação: “*O evento de que trata o realizar-se-á anualmente no dia 5 de agosto*”.

Em sua justificação da matéria, o Deputado Luiz Couto nos traz importantes informações sobre o Padre Ibiapina e a Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina.

Esta relatoria entende que cabe transcrever trechos da justificação:

O Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina está localizado no limite entre os Municípios paraibanos de Solânea e Arara, na microrregião do Curimataú Oriental, distante 52 km de Campina Grande e 158 km de João Pessoa. O Padre Ibiapina atuou no nordeste do País entre 1847 e 1876, construindo hospitais, açudes, casas de caridade, cemitérios e igrejas. Com suas obras de caridade, promoveu dignidade, a valorização das mulheres e a proteção às crianças e aos adolescentes nas províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Ceará e Alagoas.



* C D 2 4 6 8 0 1 7 9 5 2 0 0 *

Exerceu o sacerdócio por 47 anos, depois de muitas frustrações com as carreiras política e jurídica e ao presenciar tantas injustiças sociais. José Comblin o definia como sendo um dos mais marcantes de sua geração, não pelo nome da família, mas pelo valor pessoal e pela ascensão social que tinha conseguido no meio de tantas adversidades: [...]. Em lugar de uma brilhante carreira eclesiástica, escolheu o mundo dos pobres [...] fez com toda liberdade, a opção pelos pobres. Não como quem não tem outra opção possível, mas como quem tinha todas as portas abertas na sociedade do seu tempo [...] (1996, p. 21-26).

Nasceu no dia 5 de agosto de 1806 e faleceu no dia 19 de fevereiro de 1883, aos 77 anos, na Casa de Santa Fé, em Arara, na Paraíba. Seus restos mortais foram depositados no cemitério do Santuário Santa Fé do Padre Ibiapina. Com a abertura do processo de canonização, os restos mortais foram transferidos para uma urna, depositada dentro da Capela do Santuário. Depois de ter percorrido durante 30 anos várias regiões do nordeste brasileiro, o padre escolheu a Casa de Santa Fé, um pequeno casebre, para terminar seus dias.

Sobre a data da celebração, o Deputado Luiz Couto diz o seguinte:

A “Celebração da Festa do Servo de Deus Padre Ibiapina” foi realizada pela primeira vez no dia 19 de outubro de 1997. O que havia começado com a participação de 55 pessoas numa missa celebrada em cima de um caminhão hoje recebe mais de 20 mil pessoas que vêm de todas as regiões do Brasil a cada 5 de agosto, data de nascimento do Padre Ibiapina. Em 2021, foi declarado pela Igreja Católica, em Roma, Servo de Deus.

Ainda segundo o Deputado autor da proposição, em 2023, ano de apresentação do Projeto, a Festa viria a completar 26 anos de existência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Turismo e a este Colegiado, ao qual incumbe examinar a matéria segundo o disposto no art. 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ela sujeita-se à apreciação conclusiva, na forma do art. 24, inciso II, também do Regimento Interno da Casa, e tem, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal, regime ordinário de tramitação.

A Comissão de Turismo aprovou o Projeto, secundando o voto do relator naquele Colegiado, o Deputado Romero Rodrigues.



* C D 2 4 6 8 0 1 7 9 5 2 0 0 *

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto é de autoria do ilustre Deputado Luiz Couto, reconhecido defensor dos direitos humanos. Como professor universitário, sacerdote católico e político brasileiro, o Deputado demonstra seu compromisso com o desenvolvimento social e cultural do país, valorizando figuras históricas que contribuíram para o progresso das comunidades locais.

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre turismo na forma do art. 24, inciso VII, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, verifica-se que não há impedimento à iniciativa parlamentar na matéria. Trata-se do reconhecimento cultural e histórico de uma figura religiosa que desempenhou um papel significativo no desenvolvimento de comunidades locais, conforme permitido pela Constituição Federal (art. 215, CF/88). O projeto de lei também visa promover o turismo (art. 180, CF/88), respeitando a diversidade cultural do país e não ferindo os princípios de laicidade do Estado.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto está em conformidade com os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei



* C D 2 4 6 8 0 1 7 9 5 2 0 0 *

Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.816, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PATRUS ANANIAS
Relator

Apresentação: 19/06/2024 08:29:27.303 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 3816/2023

PRL n.1



* C D 2 4 6 8 0 1 7 9 5 2 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 28/11/2024 10:06:09.770 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3816/2023

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.816, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.816/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Célia Xakriabá, Cezinha de Madureira, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Defensor Stélio Dener, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Flávio Nogueira, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Juarez Costa, Julia Zanatta, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Neto Carletto, Nicoletti, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Aluisio Mendes, Aureo Ribeiro, Benes Leocádio, Bruno Farias, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Cleber Verde, Cobalchini, Coronel Assis, Coronel Meira, Dandara, Dani Cunha, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Domingos Sávio, Erika Kokay, Filipe Barros, Gilson Daniel, Gilson Marques, Gisela Simona, José Medeiros, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marcel van Hattem, Paulo Azi, Rafael Simoes, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Valadares, Sidney Leite, Simone Marquetto, Toninho Wandscheer, Túlio Gadêlha, Zé Haroldo Cathedral e Zucco.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243240334800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 3 2 4 0 3 3 2 0 *

Presidente

Apresentação: 28/11/2024 10:06:09.770 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 3816/2023

PAR n.1



* C D 2 4 3 2 4 0 3 3 4 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243240334800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni